

TR-COFERJ - 32023

Código de validação: 419DCD3F8F

(relativo ao Processo 253352023)

TERMO DE REFERÊNCIA

Trata-se de Termo de Referência em cumprimento do art. 7, *caput*, I, e § 9, da Lei nº 8.666/1993.

1 OBJETO

Prestação de serviço contínuo de implantação, operacionalização, suporte e manutenção de solução destinada à gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento de serviços judiciais e extrajudiciais no Estado do Maranhão, consistente na disponibilização de solução tecnológica, abrangendo sistemas de informação, suporte técnico e capacitação para utilização dos selos eletrônicos.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamentar-se-á no art. 25, I, Lei nº 8.666/1993.

3 JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação do serviço em apreço decorre, precipuamente, da continuidade do serviço, tendo em vista que todas as serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão já utilizam o Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais – SAUIN, desde 2020, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº. 0004_I/2019 (Processo nº. 58352019).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria do FERJ

Justifica-se, ainda, a necessidade de continuidade pelo cumprimento da Meta 7, apresentada no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, a qual orienta “desenvolver selo digital para todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais com a funcionalidade QR CODE para que o usuário possa atestar a validade do ato e de seu conteúdo, bem como a implementação da funcionalidade para a fiscalização e correição remota pela Corregedoria Geral de Justiça”.

No mesmo passo, também a Meta 5: “fiscalizar os serviços prestados de forma eletrônica pelos cartórios”, o que justifica a exigência de algumas funcionalidades da solução pretendida.

Importante informar que, para acompanhar o cumprimento da Meta 7, foi instaurado no Conselho Nacional de Justiça, pela Corregedoria Nacional de Justiça, o Pedido de Providências nº 0009826-84.2017.2.00.0000.

A concretização da meta mencionada já encontra amparo na legislação estadual, como pode ser observado na Lei Complementar nº 48/2000, que cria o Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário — FERJ e dá outras providências, em seu art. 9º, § 2, que diz:

Art. 9º Fica criado selo de fiscalização, sendo obrigatória a sua utilização em todos os atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais.

§ 2º Tribunal de Justiça, através de Resolução, regulamentará o sistema do selo de fiscalização, sua emissão, distribuição e controle, podendo adotar selo físico, selo eletrônico, cupom *ou* autenticação fiscal.

Dos sistemas analisados o modelo de sistema de selo digital de fiscalização e controle adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (chamado Sistema de Arquitetura Unificada para Informações Notariais e Registrais — SAUIN e fornecido pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas — ANOREG/AM), desde 2009, é o único que atende plenamente as necessidades do TJ/MA, já que superou naquele Estado dificuldades similares às encontradas aqui, após o enfrentamento de inúmeros problemas durante a implantação e expansão do sistema, especialmente em razão dos aspectos geográficos do Estado e da dificuldade para a realização da transmissão dos dados das serventias para o Tribunal. A escolha da solução em apreço também decorreu do fato de ser a única que atende aos diversos cenários de serventias: com ou sem sistema



próprio, com acesso à internet em tempo integral ou de modo intermitente, com maior ou menor arrecadação.

Ademais, a considerar-se que, desde a celebração do contrato, nos idos de 2019, já houve um investimento considerável das Serventias Extrajudiciais e deste Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, respectivamente, na aquisição de computadores compatíveis com o sistema e no procedimento de instalação do “Selador” (equipamento utilizado para a geração do selo eletrônico), que exigiu o deslocamento de servidores e técnicos terceirizados para os diversos Municípios que são sede de cartórios, bem como de treinamento dos operadores do referido sistema, mostra-se, ainda mais econômica a manutenção dos serviços prestados pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas — ANOREG/AM, dispensando que todo esse procedimento seja refeito.

Desta forma, demonstra-se o planejamento da contratação em apreço, de forma a otimizar o dispêndio de recursos públicos, garantindo uma contratação com qualidade, redução dos gastos públicos e aumento da competitividade dentro dos parâmetros indispensáveis à boa execução do serviço público, em pleno cumprimento dos princípios da eficiência, da impessoalidade e da supremacia do interesse público.

Convém destacar que está em vigor a Resolução, RESOL-GP – 482019, que regulamenta a utilização do Selo Eletrônico no Estado do Maranhão.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Em razão dos aspectos geográficos do Maranhão e da sabida precariedade dos serviços de internet prestados no Estado, a solução a ser contratada deverá funcionar *online* e *offline*, de modo a garantir as operações dos serviços mesmo sem internet, e deverá permitir ao TJ/MA promover a efetiva fiscalização eletrônica dos serviços extrajudiciais prestados pelas serventias distribuídas em todo o território maranhense, fornecendo informação em tempo real sobre os atos praticados e devendo a transmissão de dados para o Tribunal ocorrer de forma automática, ou seja, sem ingerência humana.

Considerando a diversidade de serventias extrajudiciais do Estado (a exemplo,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria do FERJ

serventias com e sem sistema próprio, serventias com acesso à internet em tempo integral e com acesso intermitente, serventias com maior e menor arrecadação), a solução ofertada deve ter capacidade para atender os mais variados cenários de utilização, apresentar interoperabilidade entre sistemas e realizar a transmissão dos selos utilizados para o *datacenter* do Tribunal (retirando das serventias esta responsabilidade), ao mesmo tempo em que deve permitir ao TJ/MA realizar de forma ampla e irrestrita o controle e a fiscalização de todos os serviços extrajudiciais, independente do porte ou localização da serventia.

Dada a importância da atividade cartorária e seu caráter de dispor de fé pública, a solução ofertada deverá proporcionar transparência na gestão e controle da atividade extrajudicial, agilidade e qualidade no atendimento das demandas, disponibilidade e confiabilidade das informações, proporcionando transparência, autenticidade e segurança no uso e controle do selo eletrônico nos atos registrares e notariais, bem como suporte na atividade correicional do TJ/MA.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

- A. A contratada deverá dispor do direito de uso sobre os programas de informática, desenvolvidos especificamente para os objetos fins deste termo de referência, dotados de todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema, e cedê-lo, sem ônus, ao TJ/MA para homologação e uso em todo território do Estado.
- B. A contratada será responsável pela implantação e prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa da solução fornecida.
- C. A solução deverá armazenar os registros das ações (*logs*) realizadas pelos usuários na aplicação. Deverá também conter rotinas de *backup* da base de dados e da aplicação, visando garantir que nenhuma informação seja perdida e o pronto reestabelecimento dos serviços em casos de falhas/incidentes. Também deverá ser mantido o *log* do servidor de aplicação para facilitar a resolução de problemas.



- D. A solução deverá dispor de módulo de auditoria nos sistemas relativos ao selo eletrônico, que permita pesquisa por usuário, serventia, ato e demais eventos, a fim de possibilitar a fiscalização das ações por usuário; e de módulo administrativo, de modo a permitir a definição de parâmetros pelo administrador dos sistemas sobre atos, com vistas à fiscalização.
- E. A contratada deverá receber, por meio de ordens de serviço, todos os pedidos de alteração nos sistemas relativos ao selo eletrônico feitos pela Diretoria do FERJ (não receberá diretamente das serventias) e apresentar um cronograma para atendimento dos mesmos.
- F. A solução ofertada deverá tratar os aspectos relacionados aos selos eletrônicos. Sendo assim, a solução deverá prover todos os relatórios e ferramentas gerenciais para que os setores do Tribunal (Diretoria do FERJ e Corregedoria Geral de Justiça) que tratam de serventias possam desempenhar suas funções de acordo com os normativos vigentes, a exemplo: Compensação de Atos Gratuitos do FERC, Livro Diário Auxiliar, Gestão de Multas e faturas das remessas, Consulta de Remessas, Consulta de Papéis, Consulta de Selos e emissão de relatórios diversos (Arrecadação, Fiscalização, Boletos Bancários, entre outros).

6 CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá ser formulada de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, registrando em seu bojo todos os requisitos e especificações do objeto, bem como o valor ofertado, em real.

O valor ofertado, em real, deve incluir todas as despesas que resultem no custo do objeto contratado, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços. O valor ofertado será considerado líquido, não cabendo nenhum acréscimo.



7 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

Será recebido o objeto quando as funcionalidades oferecidas pelo *software* puderem ser plenamente utilizadas e o seu uso atingir suas finalidades.

8 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- a. A empresa CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93;
- b. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes;



9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obedecida a legislação vigente, a contratada deverá:

1. Deter o direito de uso sobre os programas de informática, desenvolvidos especificamente para os objetos fins deste termo de referência, dotados de todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema, e cedê-lo, sem ônus, ao TJ/MA para homologação e uso em todo território do Estado, e, também:
 - a. A solução deverá armazenar os registros das ações (*logs*) realizadas pelos usuários na aplicação. Deverá também conter rotinas de *backup* da base de dados e da aplicação visando garantir que nenhuma informação seja perdida e o pronto reestabelecimento dos serviços em casos de falhas/incidentes. Deverá ser mantido o *log do* servidor de aplicação para facilitar a resolução de problemas;
 - b. Dispor de módulo de auditoria nos sistemas relativos ao selo eletrônico, que permita pesquisa por usuário, serventia, ato e demais eventos, a fim de possibilitar a fiscalização das ações por usuário;
 - c. Dispor de módulo administrativo nos sistemas que permita a definição de parâmetros pelo administrador dos sistemas sobre atos, com vistas à fiscalização;
 - d. A contratada deverá receber todos os pedidos de alteração nos sistemas relativos ao selo eletrônico, os quais deverão ser formalizados através de ordens de serviço;
 - e. Após a assinatura do Contrato pelas partes envolvidas, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente a operacionalização, suporte e manutenção do sistema.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria do FERJ

- f. Havendo instalação de serventias extrajudiciais deverá, a Contrata, proceder à implantação do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da solicitação da Diretoria do FERJ.

2. Criar um Servidor de Homologação com todas as características dos servidores utilizados pelo selo eletrônico em produção.
 - a. Toda manutenção por alteração deverá ser submetida à prévia análise no Servidor de Homologação do selo eletrônico.

3. Ceder ao TJ/MA todos os conhecimentos sobre a arquitetura dos sistemas utilizados no desenvolvimento do programa, bem como toda a documentação de análise pertinente, respeitada a legislação respectiva, para garantia da continuidade dos serviços em caso de rescisão, descontinuidade do produto ou encerramento das atividades da contratada.

4. Custear a manutenção dos programas, assegurando o funcionamento dos sistemas durante o piloto, de modo a garantir autenticidade, controle e *fiscalização* dos atos e que, por lei ou norma do TJ/MA, deverão ser selados, especialmente:
 - a. De manutenção básica, compreendida a instalação e configuração dos servidores de aplicação e de bancos de dados, atualização de *softwares* de suporte para o funcionamento dos sistemas e monitoramento do crescimento dos bancos de dados;
 - b. De manutenção por alteração, compreendida a correção de erros, mudanças na legislação, melhorias no sistema, melhorias na performance dos sistemas, melhorias na performance dos bancos de dados.

5. Cuidar do contínuo aprimoramento dos programas e sistemas para adaptá-los



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria do FERJ

às mudanças nas regulamentações e às necessidades de implantação de novos serviços.

6. Fornecer ao TJ/MA todas as orientações técnicas para a operacionalização dos programas, buscando sempre eliminar eventuais dificuldades na utilização do sistema, inclusive com oferta de treinamento para os servidores indicados pela contratante.
7. Indicar formalmente preposto apto à representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e desde *que* autorizada pelo Presidente do TJ/MA, em *razão* da relevância do serviço.
10. Proceder à manutenção básica, compreendida a instalação e configuração dos servidores de aplicação e de banco de dados, atualização dos *softwares* de suporte para o funcionamento dos sistemas e monitoramento do crescimento dos bancos de dados.
11. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da Solução.
12. Adotar todos os critérios de segurança relacionados ao objeto e aos seus executantes.



13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive alimentação, locomoção, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.
14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, dando-lhes todas as coberturas que são asseguradas pelas leis trabalhistas e previdenciárias, e demais exigências legais.
15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não sendo reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização do TJ/MA, através da comissão encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
17. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
18. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria do FERJ

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão caberá:

1. Homologar o software fornecido pela contratada.
2. Disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação e operacionalização da central de selos, tais como máquinas e equipamentos para o funcionamento normal e de contingência dos programas, links de acesso à rede mundial de computadores em velocidade comparável para seu melhor desempenho.
3. Indicar seis servidores para treinamento, controle, acompanhamento e operacionalização dos programas.
4. Adotar política de segurança que garanta proteção aos dados contra invasores externos.
5. Editar as regulamentações normativas necessárias à implantação e utilização dos programas para torná-los obrigatórios a todas as serventias extrajudiciais.
6. Alimentar o sistema, em ferramenta própria, com as informações relativas a valor unitário do selo e intervalo de tempo que este valor deve ser considerado.
7. Gerenciar o banco de dados da aplicação, adotando política de *backup* e *restore* dos dados do sistema e mantendo cópias de segurança das informações contidas nos bancos de dados.
8. Prover mecanismos de acesso seguro à aplicação e ao banco de dados da contratada, de modo a permitir que o suporte, atualização e demais providências de responsabilidade da contratada sejam realizadas de forma segura.
9. Encaminhar formalmente suas demandas por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



10. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e com este Termo de Referência.
11. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, sempre respeitando o devido processo legal e o contraditório.
12. Realizar os pagamentos devidos conforme procedimentos, prazos e requisitos determinados.
13. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas o fornecimento objeto deste Termo de Referência.
14. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução objeto do contrato sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencem à Administração.
15. Garantir que a solução adotada *esteja* em conformidade com a legislação vigente no Estado.

11 DO MODO DE AQUISIÇÃO DOS SELOS

Os selos eletrônicos serão adquiridos pelas serventias, em pedido registrado em ferramenta disponibilizada pela solução.

12. DO VALOR MENSAL A SER PAGO À CONTRATANTE



A contratada receberá 90% (noventa por cento) sobre o valor dos selos a serem vendidos às serventias extrajudiciais, cujo valor encontra-se discriminado nas Resoluções, RESOL-GP – 1262022 e RESOL-GP – 482019, sendo, nos valores atualmente vigentes, R\$ 0,04 (quatro centavos) destinados ao Tribunal de Justiça do Maranhão, equivalentes a 10% (dez por cento) e R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) destinados à ANOREG/AM, equivalentes a 90% (noventa por cento).

Somados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor arrecadado pelo FERJ com a taxa de administração do Fundo Especial do Ministério Público - FEMP e do Fundo Especial da Defensoria Pública – FADEP, estabelecida no Convênio nº 002/2020 (em anexo), firmado entre o TJMA, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Maranhão.

13 DA ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

A estimativa do valor do contrato será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), considerando os valores pagos mensalmente à ANOREG/AM, bem como o potencial crescimento dos atos praticados e a quantidade de selos adquiridos pelas serventias extrajudiciais

Já incluindo na estimativa, o valor do selo que é atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos da RESOL-GP – 482019, art. 30, *in verbis*:

Art. 30. O valor unitário do selo de fiscalização eletrônico será o constante na Resolução nº 45/2009, com suas atualizações.



14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTRATADA

1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à Contratada, no prazo não superior a trinta dias, nos termos do art. 40, XIV, a, Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:
 - a. Apresentação de fatura ou equivalente, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada de prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
2. Fatura (ou equivalente) apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, com a proposta aceita, com o contrato a ser firmado ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.
3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Este fato não gerará direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o TJ/MA poderá deduzir cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.



15 DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

Observado o interregno mínimo de doze meses, contado da data de apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC.

16 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme Resolução nº 21/2018 — TJ/MA, art. 3º, §§ 3º e 4º, a Diretoria do FERJ indica o Diretor do FERJ, André Menezes Mendes — matrícula 114819, como gestor do contrato a ser firmado; o servidor Fabricyo Castro Cotrim — matrícula 195602, como Fiscal Titular e Marcos Ferreira de Souto — matrícula 99945, como fiscal substituto; e o servidor Wander Henrique Braga da Silva — matrícula 108027, como fiscal técnico.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Considerada a natureza contínua do objeto a ser contratado, o prazo de vigência do contrato será, inicialmente, de doze meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, conforme art. 57, IV, Lei nº 8.666/1993.

18. DAS SANÇÕES

As falhas cometidas durante a execução do contrato a ser firmado sujeitará o seu responsável às penalidades determinadas na Lei nº 8.666/1993, art. 77 e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria do FERJ

seguintes, sem prejuízo de qualquer sanção decorrente de legislação pertinente.

Assim, independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;
2. Aplicação de multa administrativa:
 - a. Na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.
 - b. Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços de suporte técnico e serviços profissionais, limitado ao total de 10%, moratório.

São Luís, 06 de junho de 2023.

FABRICYO CASTRO COTRIM
Coordenador do FERJ
Coordenadoria do FERJ
Matrícula 195602

ANDRE MENEZES MENDES
Diretor do FERJ
Diretoria do FERJ
Matrícula 114819

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/06/2023 09:01 (ANDRE MENEZES MENDES)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/06/2023 09:10 (FABRICYO CASTRO COTRIM)



TR-COFERJ - 32023 / Código: 419DCD3F8F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente